

## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

### RESOLUÇÃO N° 016/2001 DE 31 DE MAIO DE 2001

#### BAIXA NORMAS DE UTILIZAÇÃO E REQUISIÇÃO DO REBOCADOR ANÁPOLIS.

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições com fundamento no artº 1º da Lei Municipal nº 3.513, de 06 de junho de 2000 e no inciso IV do § 1º do Art. 33, da Lei Federal 8.630/93 e na letra “d” do item 1.2 do capítulo III do Regulamento de Exploração do Porto de Itajaí, que trata da Competência da Autoridade Portuária no Porto Organizado, e

Considerando a necessidade de disciplinar as requisições mensais do Rebocador Anápolis pelos prepostos de armadores e/ou demais interessados;

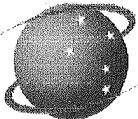
#### RESOLVE:

Artº 1º - Os prepostos de armadores e/ou demais interessados, devidamente qualificados perante a Superintendência do Porto de Itajaí e que disponibilizem, para serviço no Porto de Itajaí, de pelo menos mais um rebocador com tração estática (BOLLARD PULL), de no mínimo 28 t., poderão requisitar o Rebocador Anápolis, para em conjunto com os demais rebocadores privados, especialmente o próprio do requisitante, auxiliar na atracação e desatracação e/ou entrada e saída de navios no canal de acesso ao Porto de Itajaí.

Art. 2º - O Rebocador Anápolis deverá ser requisitado pelo período de 1 (um) mês, pela tarifa de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) por mês, sempre pagos adiantadamente, observado o seguinte:

I – a necessária tripulação para operação do rebocador, devidamente habilitada, ficará a cargo do interessado requisitante, devendo este observar sobre a questão, as normas da Marinha do Brasil, direitos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários e demais regulamentos e legislação incidentes sobre a questão;

II – quando requisitado, o rebocador deverá estar tripulado para operar diuturnamente;



## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Art. 3º - A manutenção preventiva do rebocador ficará sob responsabilidade da Superintendência do Porto de Itajaí, cabendo no entanto ao requisitante zelar pela conservação do mesmo e por eventuais despesas extraordinárias, ou sejam, aquelas não inclusas na manutenção preventiva regular do rebocador.

Art. 4º - Será adotado o critério de rodízio mensal entre os requisitantes interessados, privilegiando-se aquele que não tenha utilizado o Rebocador no mês anterior.

Art. 5º - É de única e exclusiva responsabilidade do requisitante todo e qualquer dano causado ao Rebocador ou a terceiros, durante o período requisitado, e qualquer requisição do mesmo implica na assunção de tal responsabilidade, inclusive a manutenção corretiva.

Art. 6º - É vedada a cessão da requisição a terceiros ou qualquer outro instrumento semelhante, exceto quando previamente autorizado pela Superintendência do Porto de Itajaí.

Art. 7º - As despesas de DOCAGEM incluindo mão – de - obra, peças, tintas, etc e eventuais serviços sub-contratados, quando necessários, deverão ser rateadas entre os requisitantes do rebocador que o fizerem a partir da data de vigência da presente resolução, na proporção do tempo requisitado. Qualquer requisição ocorrida a partir da vigência da presente implica no reconhecimento desse ônus.

Art. 8º - Fica estabelecido que não serão consideradas, para efeitos de descontos, as paralisações para manutenção com duração de até 72 horas. Acima desse tempo, serão descontados da tarifa, proporcionalmente ao tempo de paralisação.

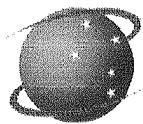
Art. 9º - A responsabilidade e ônus pelo abastecimento do rebocador com combustível, óleos, graxas, etc., caberá única e exclusivamente ao requisitante, devendo o rebocador, ao final de cada período ser devolvido com os tanques completos.

Parágrafo Único – Admitir-se-ão, por meio de comunicação expressa, com cópia para a Superintendência do Porto de Itajaí, que um requisitante repasse a responsabilidade integral constante do “caput” deste artigo a outro requisitante.

Art. 10º - Fica designada a Diretoria de Logística, através da Gerência de Programação, para fiscalizar o cumprimento da presente norma.

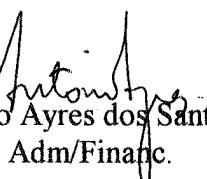
Art. 11 – Esta resolução entra em vigor em 1º de junho de 2001, revogando-se as disposições em contrário, sendo a tarifa estabelecida no art. 2º fixada “ad referendum” do Conselho de Autoridade Portuária – CAP (Art. 30 § 1º , inciso VIII, da Lei Federal 8.630/93).

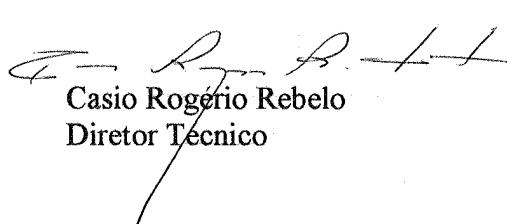
Itajaí, 31 de maio de 2001.



## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Amilcar Gazaniga  
Superintendente

  
Antonio Ayres dos Santos Junior  
Diretor Adm/Financ.

  
Casio Rogerio Rebelo  
Diretor Técnico

  
Heder Cassiano Moritz  
Diretor de Logística

  
Martin Schmeling  
Diretor Comercial